



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 87/2025

(DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE ADULTERAREM, COMERCIALIZAREM, ESTOCAREM, TRANSPORTAREM OU OFERECEREM AOS CONSUMIDORES COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o alvará de funcionamento de postos de combustíveis instalados no Município que, comprovadamente, adulterarem, comercializarem, estocarem, transportarem ou, por qualquer forma, oferecerem aos consumidores combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

**RICARDO BOZO**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade proteger o consumidor votuporanguense e garantir a qualidade do combustível comercializado no município, combatendo práticas desleais e criminosas que colocam em risco a segurança de motoristas, a vida de pessoas e a integridade dos veículos.

A adulteração de combustíveis é crime previsto na legislação penal e contraria às normas da ANP, além de ser prática altamente danosa ao consumidor e ao meio ambiente. O Município, enquanto ente federativo responsável por legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), possui plena competência para aplicar sanções administrativas às empresas que atuam em seu território, especialmente no que se refere à concessão e à revogação de licenças de funcionamento.

Diversos municípios brasileiros, como Belo Horizonte, Porto Alegre, Vitória da Conquista, Mauá e Goiânia, já adotaram leis semelhantes, com efeitos positivos na regulação e fiscalização do comércio de combustíveis. Tais normas têm origem em proposições legislativas de vereadores, sem vício de iniciativa, por tratarem de sanções administrativas e não interferirem diretamente na estrutura interna da Administração Pública.

A presente proposta legislativa não cria cargos, nem tampouco gera despesa compulsória e ainda, baseia-se nos dispositivos da Lei nº 5.363, de 27 de agosto de 2018, do Município de Mauá, já declarados constitucionais.

Diante da gravidade do tema e da relevância da proteção aos direitos do consumidor, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante instrumento de fiscalização e justiça.

**RICARDO BOZO**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

